

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Deliberativo é um dos órgãos superiores integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo exercerá as competências fixadas no art. 9º da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo a que se refere este artigo serão registradas em ata.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Deliberativo é integrado por 12 (doze) membros, escolhidos e indicados de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 12.395/05.

Art. 4º. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas atividades pelo período máximo de 8 (oito) anos, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação de quem os tenha indicado.

§ 1º. O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - afastamento do titular para tratar de interesses particulares por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

IV - prorrogação de licença para tratamento de saúde quando o prazo da licença inicial somado ao da prorrogação seja superior a 60 (sessenta) dias; e

V - licença à gestante e à adotante.

§ 2º. Nas hipóteses acima referidas, o Presidente do Conselho deverá ser formalmente comunicado.

§ 3º. Nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, será válida a substituição em que o suplente do Conselheiro represente o titular, independente de sua convocação por parte do Presidente do Conselho.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, a substituição será comunicada oficialmente ao Presidente pelo Conselheiro com antecedência de 24 horas.

§ 5º. O mandato do Conselheiro será considerado vago, com a conseqüente convocação em definitivo do suplente respectivo, nos casos de falecimento, renúncia ou ausência, sem justificativa, a 10 (dez) sessões ordinárias e consecutivas do Conselho.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Colegiado, em votação secreta, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Presidente do Conselho, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente no prazo de até 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar da sua posse, para concluir o mandato.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição para o cargo, no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, para concluir o mandato.

§ 4º. Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro mais antigo e, no caso de empate, pelo mais idoso.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, em livro próprio do Colegiado;

II - presidir as sessões;

III - convocar as sessões extraordinárias;

IV - elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;

V - assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;

VI - distribuir os processos;

VII - assinar a correspondência;

VIII - representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;

IX - solicitar, quando necessário, o comparecimento de Diretores do Instituto para prestar esclarecimentos ao Conselho;

X - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

XI - convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;

XII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

## CAPÍTULO IV

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA

Art. 7º. Para executar suas atividades, o Conselho contará com uma assessoria técnica, constituída por:

I - um ou mais servidores de Padrão superior;

II - um secretário, servidor da categoria de Oficial Previdenciário, Padrão IV;

III - um servidor da categoria de Auxiliar Previdenciário, Padrão III; e

IV - um servidor Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão II, para o desempenho de atividades específicas do seu cargo.

Art. 8º. Ao secretário incumbe:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - lavrar as atas e proceder à sua leitura;

III - transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;

IV - rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;

V - manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho;

VI - preparar o expediente para as sessões do Conselho;

VII - registrar, em arquivo próprio, a distribuição de processos aos Conselheiros;

VIII - manter arquivo de resoluções e demais atos do Conselho;

IX - manter prontuários das resoluções e demais atos da Presidência do IPERGS, que lhe forem fornecidos;

X - organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;

XI - elaborar a folha de pagamento dos membros do Conselho;

XII - encarregar-se da correspondência;

XIII - coordenar as atividades dos funcionários da Secretaria;

XIV - manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros e suplentes; e

XV - desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

## CAPÍTULO V

### DAS SESSÕES

Art. 9º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As sessões ordinárias observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 11. As sessões do Conselho Deliberativo terão duração de até 2 (duas) horas e serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) mais um de seus membros.

§ 1º. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado, não havendo sido atingido o quórum mínimo, o Presidente declarará que a sessão deixará de se realizar, devendo o fato ficar registrado em ata.

§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação.

§ 3º. As convocações serão ordinariamente realizadas através de correio eletrônico, devendo o Secretário certificar a efetiva remessa da mensagem aos Conselheiros, ou, na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados através de telefone fixo ou celular.

§ 4º. As deliberações do Conselho, em qualquer caso, dependerão da prévia publicação da pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta horas) para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, e serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, exceto para as matérias previstas nos

incisos III, IV, V e VI do art. 9º da Lei nº 12395/05, quando será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º. O membro do Conselho estará impedido de votar em matéria que envolva, diretamente, interesse pessoal, de seu cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até o segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

§ 6º. Não tendo se esgotado a pauta da sessão, e havendo relevante interesse na sua continuidade, esta será encerrada e, por deliberação da maioria absoluta do Conselho, poderá ser convocada nova sessão, a se realizar imediatamente após a primeira, por, no máximo 2 (duas) horas, mantendo-se a mesma pauta.

Art. 12. Nas sessões do Conselho Deliberativo, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente;

III - leitura da pauta da sessão;

IV - discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho;

V - discussão de assuntos de ordem geral; e

VI - definição da pauta da próxima sessão.

§ 1º. Lida pelo Secretário, a ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando aos demais membros do Conselho o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste na ata da sessão seguinte.

§ 2º. Poderão participar das sessões:

I - a convite do Conselho,

a) qualquer servidor do Estado, sem direito a voto; e

b) a direção e servidores da Autarquia, para prestar esclarecimentos;

II - os suplentes dos conselheiros, sem direito a voto e manifestação, independente de convite do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO

Art. 13. Recebido o processo, o Presidente do Conselho mandará autuá-lo e registrá-lo, distribuindo-o ao respectivo Relator, que o receberá mediante protocolo.

Parágrafo único. A distribuição far-se-á por sorteio, efetuado em sessão ou por ato do Secretário, de forma equitativa e sucessiva a todos os Conselheiros, sendo registrada em livro próprio, conferido e visado semanalmente pelo Presidente.

Art. 14. O Conselheiro-Relator terá o prazo de 2 (duas) sessões ordinárias para apresentar o processo com o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito, no próprio processo.

Parágrafo único. Em caso de alta relevância ou urgência, o processo terá prioridade, podendo o prazo ser reduzido ou, a requerimento do relator, duplicado.

Art. 15. Antes da votação, os Conselheiros que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, que será concedida pelo prazo de uma sessão ordinária, por uma única vez, para cada Conselheiro.

§ 1º. Poderá o Presidente, justificadamente, propor a retirada do processo da pauta.

§ 2º. O Conselheiro restituirá o expediente com seu pronunciamento favorável ao parecer do relator, ou justificando seu voto discordante.

§ 3º. Em regime de urgência, a vista do processo será concedida em Mesa, simultânea para todos os que a tiverem requerido, salvo deliberação em contrário.

Art. 16. Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, sendo a decisão formalizada em Resolução, cujos fundamentos serão os constantes do voto do Relator, se acolhido, ou os do Conselheiro autor do primeiro voto vencedor, a ser juntado ao expediente.

Parágrafo único. Os Conselheiros vencidos na votação poderão apresentar declaração escrita de voto, desde que o façam no prazo de uma sessão ordinária.

Art. 17. Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá designar Comissão de Conselheiros para exame e parecer conjunto, o que poderá ser solicitado também pelo relator.

Art. 18. Além do exame de expediente e projetos de resolução submetidos pela Presidência do Instituto, o Conselho Deliberativo poderá formular proposição ou indicação sobre assuntos referentes ao IPERGS.

Art. 19. O Conselho reexaminará suas decisões, quando solicitado pela Presidência do Instituto, à vista de novos elementos.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE DIRETORES

Art. 20. Vagando os cargos de Diretor de Previdência ou de Diretor de Saúde, dar-se-á início ao processo de indicação do novo titular, cabendo ao Presidente do Conselho convocar as entidades de representação dos segurados, mencionadas no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 12.395/2005, a apresentarem, no prazo máximo de trinta dias, suas sugestões de candidatos, acompanhadas dos documentos pertinentes que comprovem a habilitação prevista no art. 10 da Lei nº 12.395/2005.

Art. 21. Recebidos os documentos em sessão, sortear-se-ão nomes para a formação de uma comissão de até três Conselheiros, com a função de verificar o preenchimento dos requisitos formais necessários pelos candidatos apresentados pelas entidades.

§ 1º. Na mesma sessão, colhido o parecer da Comissão, o Conselho decidirá sobre a habilitação dos candidatos sugeridos.

§ 2º. Verificando a ausência de requisito legal em relação a algum dos candidatos sugeridos, o Conselho concederá prazo, não superior a 15 dias, para substituição do nome indicado pela respectiva entidade.

Art. 22. Os candidatos habilitados serão ouvidos individualmente pelo Conselho, respondendo a perguntas previamente definidas por tempo limitado e igual a todos.

Art. 23. Mediante votação secreta, o Conselho escolherá o candidato a ser indicado à nomeação pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria de 2/3 (dois terços) em favor de um dos candidatos, nova votação será realizada na sessão ordinária seguinte.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Aos membros do Conselho Deliberativo será assegurado o pagamento de jeton, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 26. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, devendo as emendas constituírem-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas sessões ordinárias.

Art. 27. O primeiro mandato do atual Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de um ano, a contar da sua posse.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno anterior, aprovado em 18 de outubro de 1994.

Sala Augusto de Carvalho, 31 de agosto de 2006.

José Guilherme Kliemann, Presidente

César Luís Pacheco Chagas, Vice-Presidente

Acilon Barbosa da Silveira

Antonio Carlos Avelar Bastos

Antonio Eni dos Santos Lemes

Carlos Alberto Oliveira de Azeredo

Eduardo Uhlein

Márcia Elisa Pereira Trindade

Paulo Renato Pereira Lima

Paulo Roberto de Carvalho

Paulo Roberto Machado Campos

Roberto Silveira Fialho